

DECRETO N° 22, DE 08 DE Abril de 2021.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, O HORÁRIO A SER SEGUIDO NO RETORNO DO FUNCIONAMENTO ECONÔMICAS. ATIVIDADES DAS OBSERVADAS AS PECULIARIDADES LOCAIS, DECRETO CONFORME AUTORIZA 0 ESTADUAL DE Nº 50.470 DE 23 DE MARÇO DE 2021; DECRETO ESTADUAL 50.485, DE 30 DE ALTERAÇÕES Ε 2021 MARÇO DE POSTERIORES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 61 IX; e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no <u>Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020</u>, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado;

CONSIDERANDO, ainda os termos dos Decretos Estatuais 50.470 DE 23 DE MARÇO DE 2021, Nº 50.485, DE 30 DE MARÇO DE 2021 e 50.495, DE 5 DE ABRIL DE 2021;

Art. 1º - As atividades econômicas indicadas na alínea "a", do inciso III, do *caput* do Decreto do Estado de nº 50.470, de 26 de março de 2021, poderão funcionar observando os seguintes termos e horários:

I – De segunda a sábado, das 08h às 18h;

DECRETA:

II - Domingos e feriados, das 08h às 13h.

§1º o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas, conforme orientação do Governo do Estado;

AV. FRANCISCO FREIRE DA SILVA, N 32, FERREIROS-PE | CEP: 55880-000 | FONE: (81) 3657.1156



§2º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão funcionar das 8h às 20h, respeitando as 10 (dez) horas continuas prevista no §1º.

Art. 2- Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valido até 25 de Abril de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em 08 de Abril de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA - PREFEITO